

Browser tabs: Email - Al... x, Controle d... x, Sistema x, Sistema x, Audiências x, Consulta p... x, 0800026-4... x, Baixar o a... x, (42) Whats... x, +

Address bar: tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=183619&ca=1665845b398f98ac10b557f4320e2b3e4c685387afd501c59cae8c36cda...

Apps SISTEMAS Lista de leitura

PJE PJE 0800026-46.2019.8.18.0058 INACIO DA SILVA QUEIROZ X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

20410624 - Petição (2693924 RECURSO DE APELACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/09/2021 10:41:27

27 set 2021

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 20410622 - Petição
 - 20410624 - Petição (2693924 RECURSO DE APELACAO 01)
 - 20410625 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2693924 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)

10:41

10 set 2021

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 19931893 - Petição

08:33

08 set 2021

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

Microsoft Word - 2693924_APELACAO 1 / 4 100% +

2693924- C3/ 2020-00528/ MORTE


JOÃO BARBOSA
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JERUMENHA/PI

Processo n. 08000264620198180058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas seguradoras

PT 10:41 27/09/2021



Número: **0800026-46.2019.8.18.0058**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jerumenha**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INACIO DA SILVA QUEIROZ (AUTOR)		TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
WELSON ADRIANO CARCALHO DE SOUSA JUNIOR (AUTOR)		TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
CRYSTIAN VIERY SOUSA QUEIROZ (INTERESSADO)		TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ (INTERESSADO)		TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
C. V. D. S. Q. (INTERESSADO)		TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20410622	27/09/2021 10:41	Petição	Petição
20410624	27/09/2021 10:41	2693924_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
20410625	27/09/2021 10:41	2693924_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JERUMENHA/PI

Processo n. 08000264620198180058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JERUMENHA, 16 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JERUMENHA / PI

Processo n.º 08000264620198180058

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ E OUTROS

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

A presente ação foi intentada pelos filhos de Cyntia Roberta da Silva Sousa, vítima fatal com base de acidente automobilístico, ocorrido 15/07/2017.

Busca-se com isso, o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT em sua totalidade.

Desconsiderando o fato de que Diones Marques do Reis convivia maritalmente com a vítima, foi concedido o pedido em sua totalidade em favor dos autores, o que não merece prosperar.

Chama-se atenção o fato de que, os autores Crystian e Francisco Riquelme já contam com maioria, razão pela qual resta patente a falha na representação, sendo necessária a juntada de procuração outorgada por estes ao seu advogado.

Além disso, considerando, a existência de incapaz, ratifica a necessidade de intimação do MP, para que se manifesta na forma dos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Em que pese a sentença tenha condenado a seguradora ao pagamento da quantia total de R\$ 13.500,00 em favor dos autores, fato que não pode ser ignorado é que a vítima convivia maritalmente com Diones Marques do Reis.

Quanto a isto, cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

O artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros.

¹“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.



Ocorre que, conforme consta nos autos, nos ID. 8329837 - Pág. 41, há certidão de casamento perante a igreja católica, o Sr. Diones registrado boletim de ocorrência (ID. 8329837 - Pág. 40), indicando ser esposo da vítima.

Com isso, deve-se observar que a sentença ao não resguardar a cota parte correspondente ao possível convivente, violou a legislação e deu azo ao enriquecimento ilícito dos autores.

No mais, a total ausência de informação, na certidão de óbito, sobre a existência de filhos da vítima já é motivo para a extinção da ação, de modo a evitar que qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, diante da ausência de comprovação de que os autores são os únicos herdeiros, requer seja reformada a sentença, para que a ação seja julgada **extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil**.

Caso não seja este o entendimento desta corte, requer, seja resguardada a cota parte correspondente à Diones Marques do Reis, visto seu vínculo de companheiro da vítima e que o mesmo não figura como parte na ação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JERUMENHA, 16 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na 1841 - OAB/PI os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JERUMENHA**, nos autos do Processo nº 08000264620198180058.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais****Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)**

Comarca: JERUMENHA
Serventia: SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Requerente: FRANCISCO R DE S QUEIROZ X LIDER PROC
08000264620198180058
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 16/09/2021
Vencimento: 18/10/2021

Valor da Ação: R\$ 13.500,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.12	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.604,29	0	1.604,29
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	135,00	0	135,00
TOTAL					1.739,29

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08000264620198180058

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE JERUMENHA / SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.12	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	1.604,29
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	135,00
TOTAL				1.739,29

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001439529-0
Número do documento E5E 4E5 1435657	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 18/10/2021	Valor documento 1.739,29	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 1.739,29	

Sacado FRANCISCO R DE S QUEIROZ X LIDER PROC 08000264620198180058 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica



001-0

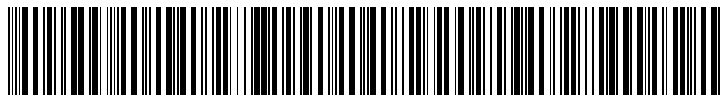
00190.00009 03088.125004 01439.529171 5 87770000173929

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.		Vencimento 18/10/2021			
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2			
Data do documento 16/09/2021	No. documento E5E 4E5 1435657	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 16/09/2021	Nosso número 30881250001439529-0
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 1.739,29	(=) Valor documento 1.739,29

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.) JERUMENHA / SECRETARIA DA VARA ÚNICA Emitida por Usuário da Justiça Valor da Ação: R\$ 13.500,00 , Justiça Comum : 24.12 (R\$ 1.604,29) , 123 (R\$ 135,00)					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado 1.739,29

Sacado FRANCISCO R DE S QUEIROZ X LIDER PROC 08000264620198180058 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



23/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:16:58
125101251 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090308812500401439529171587770000173929

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL DE REAP E MODER DO P

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

FRANCISCO R DE S QUEIROZ X LIDER PR

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 92.301

NOSSO NUMERO 30881250001439529

CONVENIO 03088125

DATA DE VENCIMENTO 18/10/2021

DATA DO PAGAMENTO 23/09/2021

VALOR DO DOCUMENTO 1.739,29

VALOR COBRADO 1.739,29

NR.AUTENTICACAO E.20B.3BC.94F.D41.70E

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

